



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 564, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.967.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a alienar ao senhor Dr. WILSON DE FIGUEIREDO SOUZA, mediante doação, os terrenos de propriedade do patrimônio municipal, situados neste distrito, município e comarca, conforme discriminação abaixo:

a) - Um terreno com a área de 30.225 metros quadrados, desmembrada do imóvel agrícola denominado "Chácara Recreio", confrontando com a estrada estadual Mococa-Casa Branca, com a sub-estação da Cherp., com Francisco Figueiredo Barretto e outros e com o senhor José Dias Lima e sua mulher;

b) - Um terreno com a área de 7.362,50 metros quadrados, desmembrada do imóvel atualmente denominado "Chácara São João", antigo "Sobradinho", confrontando com estrada estadual denominada Mococa-Casa Branca, com a sub-estação da Cherp., e com Francisco José Dias Lima, imóveis esses adquiridos para a construção e instalação da ESCOLA ELETROTÉCNICA DE MOCOCA, cuja área total mede . . . 37.587,50 metros quadrados.

Art. 2º.- O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento mediante doação, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado à Escola Eletrotécnica desta cidade.

Art. 3º.- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nulo de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º., revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 4º.- Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de C\$.400.000 destinado ao pagamento das despesas com escrituras e registros das respectivas doações.

Parágrafo Único - O presente crédito correrá à verba Educação e Cultura sob a rubrica 313.063-Serviços de terreno.



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 52.- Fica anulada parcialmente a verba bitação e Serviços Urbanos - Construção de Logradouros Públicos - Investimentos Obras Públicas - Construção da Avenida Marginal, e a rubrica 17-411-149, em C\$\$.400.000.

Art. 53.- Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de fevereiro de 1.967.


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELDINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 755, DE 1.967

Projeto de Lei nº. 4/67

Art. 1º.-Fica o Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a alienar ao senhor Dr. WILSON DE FIGUEIREDO SOUZA, mediante doação, os terrenos de propriedade do patrimônio municipal, situados neste distrito, município e comarca, conforme discriminação abaixo:-

a)-Um terreno com a área de 30.225 metros quadrados, abrangendo o imóvel agrícola denominado "Chácara Recreio", confrontando com a estrada estadual Mococa-Casa Branca, com a sub-estação da Chácara com Francisco Figueiredo Barretto e outros e com Francisco José Dias Lima e sua mulher;

b)-Um terreno com a área de 7.362,50 metros quadrados, abrangendo o imóvel atualmente denominado "Chácara São João", antigo "Sítio do Dinho", confrontando com estrada estadual pavimentada Mococa-Casa Branca, com a sub-estação da Chácara, e com Francisco José Dias Lima, imóveis esses adquiridos para a construção e instalação da ESCOLA ELETROTÉCNICA DE MOCOCA, cuja área total mede 37.587,50 metros quadrados.

Art. 2º.-O adquirente obrigará-se a, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado à Escola Eletrotécnica desta cidade.

Art. 3º.-Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a ação autorizada no artigo 1º., revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 4º.-Fica aberto na diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$. 400.000, destinado ao pagamento das despesas com escrituras e registros das respectivas doações.

Parágrafo Único.-O presente crédito correrá pela verba Educação e Cultura sob a rubrica 313.063-Serviços de Terceiros.

Art. 5º.-Fica anulada parcialmente a verba Habitação e Serviços Públicos-Banhos-Construção de Logradouros Públicos-Investimentos Obras Públicas-Construção da Avenida Marginal, sob a rubrica 17-411-149, em Cr\$. 400.000.

Art. 6º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de fevereiro de 1.967

Presidente